

ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS,

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A Associação Vida de Vira Lata, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Sua sede e foro encontram-se localizados no município de Cotia, Estado de São Paulo à Rua Jerusalém, nº 97, Jardim Semíramis, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, doravante podendo ser simplesmente denominada Associação.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. A Associação Vida de Vira Lata tem por principais finalidades:

- I – Promover uma melhor condição de vida para os animais abandonados, maltratados ou em situação de riscos, através do resgate, tratamento e adoção dos mesmos e em paralelo conscientizar a sociedade de tal importância, estimulando-os a agirem conscientemente e em solidariedade;
- II – Promover o melhor tratamento para o animal resgatado, zelar pela vida animal, oferecendo e proporcionando boas condições de vida: abrigo, carinho, manutenção da saúde e alimentação;
- III – Promover atividades, campanhas e reflexões sobre meio ambiente, direito animal, cultura, sociedade, educação, política e saúde;
- IV – Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- V – Promover cursos de capacitação e estágios para educadores comunitários;
- VI – Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- VII – Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- VIII – Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua

Patrícia Almeida

Verônica Shima
Olinton

Catany Maciel

Wendell
dos

longevidade natural;

- IX- Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da Associação Vida de Vira Lata;
- X - Organizar debates, feiras de adoção, seminários e eventos.

§ 1º- A execução das ações descritas acima, exceto o item "VIII" serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

§ 2º - A Associação Vida de Vira Lata não prestará assistência ou serviço médico-veterinários, e não funcionará em nenhuma hipótese como Hospital ou Clínica Veterinária, encaminhando os animais às clínicas parceiras e apenas será permitido o procedimento de eutanásia nos casos necessários, com parecer médico por escrito e atestado por médico veterinário da clínica veterinária ou hospital veterinário, de modo a não provocar angústia e dor.

§ 3º - De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

§ 4º A Associação poderá constituir outras filiais e escritórios no território nacional e internacional por decisão fundamentada de seus Associados Fundadores.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Vida de Vira Lata preparará pelo princípio da equidade, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá realizar parcerias com entidades afins, manter convênios com entidades similares privadas ou públicas ou, ainda, firmar termos de colaboração ou fomento ou acordos de cooperação com entidades públicas, buscando desenvolver trabalhos em rede. Também poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, em dinheiro, bens móveis, imóveis e semoventes, e/ou participação em bens e direitos, tanto no país como do estrangeiro.

Art. 5º. A Associação Vida de Vira Lata poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Verônica R. Silva *Prof.*
Alceni
Antônio Nivaldo Catão



Art. 6º. A Associação Vida de Vira Lata será constituída por número limitado de Associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I - Associados Contribuintes: aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção da Associação;
- II - Associados Fundadores: aqueles que estavam presentes no ato de fundação da Associação;
- III - Associados Titulares: aqueles que contribuem de alguma forma, não financeira, mas regularmente, para a manutenção e/ou o andamento dos trabalhos da Associação;
- IV - Associados Beneméritos: aqueles que beneficiam a Associação de maneira extraordinária, seja por doação em dinheiro ou bens, ou pela prestação de serviços relevantes.

§1º A admissão dos Associados será feita por requerimento do interessado que, estando de acordo com os princípios e intenções da Associação, submeta seu pedido à Diretoria, ou por convite desta, e seja aprovado pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

§2º Todo e qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A exclusão se tomará efetiva na data da entrega do pedido à Associação.

§3º Será excluído do quadro associativo o Associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a Associação ou cuja conduta, seja considerada nociva aos interesses associativos, assegurado o direito de defesa. O motivo será comunicado ao Associado excluído, que poderá recorrer dessa decisão à Assembleia Geral.

§4º Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§5º Todos os Associados estarão cadastrados em livro-registro de posse da Associação. Tal livro-registro pode ser consultado a qualquer momento pelos Diretores e as alterações do quadro de Associados devem ser comunicadas em Assembleias e registradas em ata.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas, e ainda participar dos grupos designados e promover atividades patrocinadas pela Associação;
- III - Comunicar, por escrito, à Diretoria quaisquer mudanças no cadastro;
- IV - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleias Gerais

Art. 8º. São direitos de todos os Associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir e apresentar propostas;

Verônica Rosa
Olusai
Barb. Almeida *Catrinete*
Paula
Jon



- II- Votar e serem votados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III- Votar e serem votados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria e
- III- Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação Vida de Vira Lata aprovar ou não, todos os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Alterar o Estatuto Social;
- II – Eleger ou destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal, respeitado este Estatuto;
- III – Aprovar as contas da administração.

Art. 12º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação:
 - a) do Relatório de Atividades do ano anterior;
 - b) da Prestação de Contas da Diretoria do ano anterior;
 - c) do Balanço Anual do ano anterior; e
 - d) do Plano de Trabalho do ano vigente.
- II – Ordinariamente, a cada dois anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Extraordinariamente para:
 - a) alteração do Estatuto Social;
 - b) promover eleição para a substituição de Diretores ou Conselheiros Fiscais demitidos; ou
 - c) sempre que necessário.

Art. 13. Assembleia Geral é convocada pelo Diretor-Presidente mediante edital afixado na sede, ou enviado aos Associados via correio eletrônico ou carta com

Verônica R. Almeida
Assessor
Vilma Almeida *Estimado*



aviso de recebimento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Art. 14. Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a juízo do Diretor-Presidente, da Diretoria por pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 15. Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que esteja presente pelo menos metade dos Associados com direito a voto. Não atingindo o quórum mínimo, a Assembleia Geral será instalada 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer que seja o número de Associados votantes presentes.

Art. 16. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto direto da maioria dos Associados votantes presentes.

Parágrafo único. Para reforma ou alteração deste Estatuto, ou para deliberar sobre a destituição dos administradores, alienação patrimonial ou extinção da Associação, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes presentes na Assembleia, convocados especialmente para esse fim, e desde que estejam presentes, em primeira convocação, no mínimo, a maioria absoluta (metade mais um) de todos os Associados votantes, ou mais de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, ou a pedido deste por um dos Diretores presentes cabendo-lhe escolher, neste caso, o secretário.

Art. 18. Na ausência do Diretor-Presidente, instalará a reunião qualquer um dos membros da Diretoria.

SEÇÃO 2 - DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 19. A Diretoria compõe-se de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Primeira Secretária e 1 (um) Diretor Tesoureiro e, todos eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato pelo período de 2 (dois) anos, devendo, porém, permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 20. Juntamente com a eleição da Diretoria, será realizada a eleição do Conselho Fiscal composto de 2 (dois) membros efetivos.

Art. 21. É permitida a reeleição do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, não podendo, entretanto, haver acúmulo de cargos.

Art. 22. Os Diretores ou Conselheiros Fiscais não serão remunerados, nem receberão bonificação, vantagens ou proveitos de qualquer espécie.

Art. 23. Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões

Verônica R. Lima
Subari
Aracy Wlamirato Catarina Prossimo
Prof.
GN



intermitentes durante 1 (um) ano. A decisão de exclusão será tomada em decisão conjunta da Diretoria e da Assembleia Geral.

OFICIAL DE R.C.P.J.
DOC. DIGITALIZADO SOB Nº
068988
COTIA SP

SEÇÃO 3 - EQUIPE INTERNA

Art. 24. A equipe interna, para a realização das atividades estabelecidas de acordo com os objetivos deste Estatuto, deverá ser organizada e aprovada pela diretoria. A contratação e dispensa será sob a responsabilidade do Diretor-Presidente sempre sob consulta da Diretoria. A Diretoria poderá optar por definir cargos setoriais de acordo com os respectivos programas a serem viabilizados conforme plano de ação aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO 4 - ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A administração da Associação compete à Diretoria:

§ 1º A Diretoria é responsável pela contratação de pessoal para o bom andamento das atividades executivas.

§ 2º A Diretoria é livre para contratar e dispensar coordenações setoriais, prestadores de serviços e colaboradores da equipe interna.

Art. 26. A Diretoria fixará com observância deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, as linhas gerais para as atividades e administração da Associação

Art. 27. A representação legal da Associação compete ao seu Diretor-Presidente ou, em sua falta ou impedimento, ao seu Diretor Tesoureiro ou Diretor Secretário, nesta ordem. É permitida a outorga de procurações.

§ 1º As procurações outorgadas serão assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; e (b) prazo de duração de, no máximo 1 ano.

§ 2º Atos que representem obrigações de natureza financeira deverão ser praticados pelo Diretor Tesoureiro. Este tem total responsabilidade pelo gerenciamento da conta, podendo emitir cheques, abrir contas para depósitos, receber e emitir recibo ou quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por meios eletrônicos ou não, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques da conta corrente, consultar contas; realizar aplicação programas repasse recursos Feder - RPG, liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar conta de depósito, consultar obrigações de Débito Direto Autorizado - DDA, Cartão Transporte - autorizar Débito/Transferência por meio eletrônico, atualizar faturamento pelo

Verônica R. Silva
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



gerenciador financeiro, assinar contratos de câmbio pronto, e qualquer outra operação necessária. Saques em caixa podem ser realizados em qualquer agência bancária

§ 3º O Diretor Tesoureiro deve apresentar trimestralmente prestação de contas ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente.

§ 4º Os atos que impliquem em alienação de bens imóveis pertencentes à Associação Vida de Vira Lata devem ser firmados na forma do Parágrafo único do artigo 16 deste Estatuto, com autorização prévia dos Associados Fundadores.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da Associação Vida Vira Lata será constituído de:

- I – Valores em caixa e depósitos em instituições financeiras;
- II – Bens móveis e imóveis os quais venha adquirir;
- III – Doações e legados os quais venha receber.

Art. 29. A Associação Vida de Vira Lata aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 30. A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Art. 31. A Associação Vida de Vira Lata não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Doadores ou Terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32. Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades administrativas que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. O exercício de funções complementares poderá, no entanto, ser remunerado.

Art. 33. Caso a Associação Vida de Vira Lata deixe de atuar, seja dissolvida ou extinta, por indicação de seus Associados Fundadores, transferirá seu eventual patrimônio remanescente à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e suas respectivas alterações e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo que o seu.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Verônica Estima
Assou
Estivânia de Almeida

Prof